

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA: POLÍTICAS E GESTÃO EM SAÚDE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

A Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua **769ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2024 - parecer FCM/CPG nº 108/2024**, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, em nível de Mestrado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas visa a formação de profissionais em política, planejamento e gestão em saúde, capacitando-os a desenvolver pesquisas aplicadas a serviços e sistemas de saúde, e obter novos modelos, programas e tecnologias para o trabalho em saúde.

Artigo 3º – A Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde é composta pelo curso de Mestrado Profissional, na área de concentração de política, planejamento e gestão em saúde.

Parágrafo único – A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º – O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, na área de concentração de política, planejamento e gestão em saúde.

Artigo 5º – O curso de Pós-Graduação *stricto sensu* é gratuito.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Seção I Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º – As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º – A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde

designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º – A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: um coordenador, dois membros docentes/pesquisadores titulares e um suplente, um representante discente titular e suplente.

§ 2º – O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º – A forma de escolha dos membros da Comissão do Programa se dará por meio de consulta à comunidade. Participarão desta consulta todos os professores credenciados e alunos regulares do Programa. Os processos de escolha serão específicos para Coordenação e Comissão docente.

§ 4º – A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde e suas alterações.

Artigo 8º – Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

I – definir a estrutura acadêmica do programa;

II – analisar os planos de pesquisa e os produtos técnicos propostos pelos orientadores e alunos;

III – solicitar a participação de docentes da FCM e demais unidades, na elaboração sistemática de pareceres sobre planos de pesquisa e produtos técnicos propostos e relatórios;

IV – Organizar e realizar a seleção dos candidatos ao Mestrado profissional;

V – Organizar e promover a realização de exames de qualificação e defesa;

VI – indicar à CPG os professores a serem credenciados para atuar como permanentes, colaboradores, visitantes e participantes, e os professores a serem descredenciados, para aprovação da Congregação e posterior homologação da CCPG;

VII – reunir dados relativos ao programa, formação, produção intelectual e impacto do curso, analisá-los e realizar a coleta anual e quadrienal para a CAPES e demais instâncias internas ou externas à Unicamp;

VIII – realizar a avaliação, o planejamento estratégico do programa e propor modificações quando necessário;

IX – Analisar e decidir sobre assuntos pertinentes ao andamento do Programa;

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 9º – O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único: Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 10 – A duração máxima do curso de Mestrado em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde será vinte e quatro meses, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 – Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V – que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a dois anos.

Parágrafo único – É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 12 – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º – Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com o seguinte critério: ser aluno de outro Programa de Pós-Graduação estrito sensu reconhecido. Outros casos serão analisados individualmente.

Artigo 13 – A Comissão de Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde atribuirá um orientador a cada aluno matriculado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador da dissertação.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 14 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, apresentar atestado de proficiência em língua inglesa;

II – totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III – ser aprovado nos Exames de Qualificação, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 01/2024;

IV – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 02/2024;

1º A dissertação poderá ser apresentada no formato de monografia ou artigo, a critério do orientador

2º como se trata de Mestrado Profissional voltado para a formação de quadros para o Sistema Único de Saúde, a dissertação deverá ser apresentada no formato de monografia constando os seguintes tópicos: introdução, revisão bibliográfica (marco teórico), objetivos, métodos – incluindo os do produto técnico, resultados, discussão e conclusões/considerações finais. Os resultados podem ser apresentados em diferentes formatos, a saber: revisão da literatura artigo(s), projetos técnicos, publicações tecnológicas, patente, registros de propriedade intelectual; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de

instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, considerando a diversidade de trabalhos na área da Saúde Coletiva e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Artigo 15 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG ou Comissão do Programa.

Artigo 16 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º – O total de créditos exigidos para o Mestrado Profissional será estabelecido no Catálogo de Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 17 – Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação.

Parágrafo único – O título de Mestre será aquele definido no artigo 14.

Artigo 18 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º – A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: políticas e Gestão em Saúde, escolhida de acordo com o seguinte critério: currículo compatível com a avaliação do trabalho objeto de julgamento.

Artigo 19 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º – para o mestrado presidente, dois titulares e dois suplentes

§ 2º – Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 3º – A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento da Matrícula

Artigo 20 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 21 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 22 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º – Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos estabelecidos na Instrução Normativa N° 03/2024

§ 2º – Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa N° 03/2024, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 23 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras

instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º – O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras definidas na Instrução Normativa Nº 03/2024.

§ 2º – Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 24 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios definidos na Instrução Normativa Nº 03/2024.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 25 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 26 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Campinas 18 de novembro de 2024